



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 010/2009

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física - Habilitação Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 15909/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 02 de junho de 2009, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física - Habilitação Bacharelado constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 02 de junho de 2009.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA: HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, é disciplinado pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a vivência e análise de situações do cotidiano do profissional Bacharel em Educação Física, para que possam estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no curso de graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:
- I - verificar as demandas e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Educação Física;
 - II - manter relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para avaliação adequada e constante dos mesmos;
 - III - proporcionar a vivência de situações práticas nas diferentes áreas de atuação profissional;
 - IV - proporcionar ao aluno o contato com as tendências e perspectivas do mercado de trabalho em relação à profissão.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º Os Campos de Estágio constituem-se de acordo com o Regulamento de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- § 1º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, nos seguintes estabelecimentos ou ações:
- I - clubes, associações, condomínios;
 - II - academias;
 - III - clínicas, unidades básicas de saúde, hospitais;
 - IV - hotéis, colônias de férias, acampamentos e similares;
 - V - empresas de planejamento e prestação de serviços vinculadas à atividade física;
 - VI - secretarias, fundações e autarquias proponentes de programas e projetos de atividades físicas, recreativas e esportivas;
 - VII - programas e projetos de Educação Física não caracterizados como componente curricular da Educação Básica.
- § 2º Entende-se por modalidade, a ação e/ou atividade realizada no campo de Estágio, a conhecer:



- I - iniciação esportiva;
- II - avaliação física;
- III - atividades aquáticas;
- IV - atividades recreativas e lúdicas;
- V - orientação de atividades físicas;
- VI - treinamento com pesos;
- VII - prescrição de exercícios;
- VIII - ginástica laboral;
- IX - atividades gímnicas;
- X - gestão em Educação Física, esporte e lazer;
- XI - preparação física;
- XII - treinamento esportivo.

Art. 5º São condições indispensáveis para a execução do Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Concedentes:

- I - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários;
- III - aceitar a proposição de documentos de organização do Estágio que possam ser convertidos em formulações legais tais como: Termos de Compromisso e convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do Estágio;
- IV - possuir programas e/ou ações na área de Educação Física e que mantenham profissionais com formação de nível superior compatível para orientação das ações do estagiário.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 6º Os Estágios serão formalizados por instrumentos jurídicos e celebrados entre a Universidade, a Unidade Concedente do Estágio e o estagiário.

Art. 7º A relação entre a Universidade e as Unidades Concedentes de Campo de Estágio será estabelecida por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer Campo de Estágio.

Art. 8º Para a realização do Estágio é necessário o preenchimento dos seguintes instrumentos jurídicos:

- I - Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do Estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo;
- II - Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estagiário e o Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo.



- Art. 9º Para o início do Estágio será necessário:
- I - ter o local do Campo de Estágio aprovado, mediante o convênio firmado com a Universidade;
 - II - ter o aceite da Unidade Concedente, mediante a carta de apresentação;
 - III - ter o aceite do Supervisor de Estágio, mediante a assinatura no Plano de Estágio;
 - IV - ter o aceite da Coordenação de Estágio, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

- Art. 10. A organização e a coordenação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório ficará a cargo do Coordenador de Estágio e Vice.
- Art. 11. A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado é assim distribuída:
- I - 136 horas no Estágio Curricular Obrigatório I, na terceira série do Curso;
 - II - 136 horas no Estágio Curricular Obrigatório II, na quarta série do Curso.
- § 1º No Estágio Curricular Obrigatório I, o estagiário deverá cumprir 40 (quarenta) horas de observação, 80 (oitenta) horas de participação e 16 (dezesesseis) horas para orientação na elaboração do Relatório Final, durante o ano letivo.
- § 2º No Estágio Curricular Obrigatório II, o estagiário deverá cumprir 20 (vinte) horas de observações/participações, 100 (cem) horas de intervenção e 16 (dezesesseis) horas para orientação na elaboração do Relatório Final, durante o ano letivo.
- § 3º O estagiário deverá realizar o Estágio Curricular Obrigatório na sua respectiva série.
- § 4º Os Estágios Curriculares Obrigatórios deverão ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério do Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado.
- § 5º Quando da realização do Estágio Curricular Obrigatório II, o estagiário deverá, necessariamente, trocar a modalidade utilizada e/ou o local do Campo de Estágio anterior.



Art. 12. O Estágio poderá ser interrompido a qualquer momento, pela Unidade Concedente e pelo estagiário ou por indicação da Coordenação de Estágio, nos seguintes casos:

- I - trancamento de matrícula, abandono;
- II - negligência das atividades programadas no Plano de Estágio;
- III - não cumprimento das horas de Estágio firmadas no Termo de Compromisso;
- IV - negligência em relação às normas e regulamentos da Unidade Concedente;
- V - não cumprimento do Plano de Estágio, por parte da Unidade Concedente, através da prática de atividades penosas, insalubres ou outras que impliquem em desvirtuamento do Estágio;
- VI - outro motivo que impeça ao estudante a continuidade do Estágio.

§ 1º Em caso de interrupção do Estágio pela Unidade Concedente e/ou estagiário, deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio um relatório para análise e em caso de interrupção pela Coordenação de Estágio, a Unidade Concedente e o estagiário serão prontamente informados.

§ 2º Em caráter excepcional, a partir de uma solicitação por escrito à Coordenação de Estágio, podem ser autorizadas mudanças no Campo de Estágio.

Art. 13. Da organização administrativa dos Estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio.

Art. 14. Ao Colegiado do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado compete apreciar e aprovar o Regulamento de Estágio.

Art. 15. À Coordenação do Colegiado do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado compete:

- I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo da Coordenação de Estágio;
- II - viabilizar junto à direção de Centro espaço físico para a Coordenação de Estágio desenvolver suas atividades;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas aos Estágios.

Art. 16. À Coordenação de Estágio compete:

- I - coordenar o planejamento, execução e avaliação geral das atividades referentes aos Estágios, de conformidade com os Planos de Ensino por meio de ficha própria para acompanhamento fornecida pelos Supervisores de Estágio;
- II - prever o número de estagiários que se matricularão nas atividades de Estágio;



- III - tomar providências administrativas consequentes, para o desenvolvimento dos Estágios com a participação dos Supervisores de Estágio;
- IV - aprovar o Plano de Estágio apresentado pelos estagiários;
- V - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o a apreciação do Colegiado de Curso;
- VI - analisar e aprovar as indicações de Unidades Concedentes de Estágio para análise de condições do campo, tendo em vista a celebração de convênios encaminhando proposta ao setor competente;
- VII - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, mediante delegação;
- VIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio;
- IX - participar do Colegiado de Curso a fim de articular a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório;
- X - manter e gerenciar o sistema de informações do Estágio Curricular Obrigatório;
- XI - manter atualizada a relação de estagiários, informando à Coordenação do Colegiado de Curso;
- XII - estabelecer calendários de reuniões, encontros de estudo e planejamento com os Supervisores de Estágio, os Orientadores de Campo e os estagiários;
- XIII - apresentar ao Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, anualmente, relatório sobre o Estágio Curricular Obrigatório;
- XIV - indicar ao Colegiado do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, nomes que atuarão como Supervisores de Estágio;
- XV - organizar o cronograma das atividades de Estágio Curricular Obrigatório, adequando o Calendário das Atividades de Ensino de Graduação com os das Unidades Concedentes e outros Campos de Estágio;
- XVI - participar do processo de avaliação dos estagiários;
- XVII - efetuar o registro de notas em documento próprio;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas aos Estágios.
- XIX - fornecer informações sobre datas e prazos em que foram feitos os encaminhamentos para início do Estágio de cada estagiário aos Supervisores de Estágio;
- XX - fazer o cálculo da pontuação final do estagiário, concluindo o seu processo de avaliação.

CAPÍTULO V SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.



§ 1º São responsáveis pela Supervisão do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, os docentes do Departamento de Educação Física.

§ 2º Por meio de solicitação por escrito endereçada à Coordenação de Estágio, o estagiário poderá pleitear que um professor dos demais Departamentos do Centro de Educação Física e Esporte seja o seu Supervisor de Estágio.

Art. 18. A supervisão de Estágio será realizada na modalidade semidireta pelo Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. Supervisão semidireta é aquela que proporciona orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes.

Art. 19. Entende-se por Orientador de Campo, os profissionais de Educação Física, responsáveis pelas atividades nas Unidades Concedentes devidamente inscritos em Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º Nos casos em que no campo de atuação escolhido pelo estagiário não haja um profissional de Educação Física inscrito no Conselho Regional ou que se responsabilize pelas atividades, ouvido o Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, poderá ser considerado Orientador de Campo qualquer outro profissional da área da saúde e/ou das práticas corporais.

§ 2º O Orientador de Campo deverá se fazer presente no local da atividade profissional, que durante os horários da realização do Estágio, de modo a dar suporte ao acompanhamento e/ou ação do estagiário.

Art. 20. Aos Supervisores de Estágio compete:

- I - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário sob sua responsabilidade, durante o desenvolvimento do Estágio;
- II - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- III - propor à Coordenação de Estágio o desligamento do estagiário do campo de Estágio, quando se fizer necessário;
- IV - colaborar na elaboração do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso;
- V - participar das reuniões da Coordenação de Estágio;
- VI - entregar, ao término do Estágio Curricular Obrigatório a avaliação final em ficha própria de cada estagiário sob sua responsabilidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas e convênios referentes ao Estágio Curricular Obrigatório.



Art. 21. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de responsabilidade do Supervisor de Estágio.

§ 1º O Supervisor de Estágio deverá:

- I - realizar visitas ao Campo de Estágio, para observação e avaliação do estagiário, utilizando-se de ficha própria para acompanhamento;
- II - realizar encontros e/ou reuniões com o estagiário, a fim de avaliar a participação, o interesse e o aprendizado do estudante por meio do Estágio realizado;
- III - analisar e auxiliar na confecção do Plano de Estágio e zelar para que o estagiário o execute de maneira efetiva no Campo de Estágio;
- IV - analisar o Relatório Final, de acordo com modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, de modo a verificar se o aluno atingiu os objetivos a que se propôs com o Estágio e a sua capacidade de análise da realidade vivenciada;
- V - avaliar mediante atribuição de nota de 0 a 10 (zero a dez): (a) o desempenho do estagiário no Campo de Estágio e (b) o Relatório Final do estagiário.

Art. 22. Ao estagiário compete:

- I - conhecer e cumprir na sua totalidade o Regulamento do Estágio;
- II - respeitar os prazos estipulados para início, conclusão e entrega dos documentos do Estágio;
- III - comunicar com antecedência ao Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo a sua ausência no campo de Estágio;
- IV - selecionar os Campos de Estágio estabelecendo contato com os responsáveis pelas Unidades Concedentes para análise de condições do campo, tendo em vista a celebração de convênios;
- V - identificar-se, nos locais de desenvolvimento do Estágio, por meio de carta de apresentação fornecida pela Coordenação do Estágio;
- VI - assinar o Termo de Compromisso para realização de Estágio Curricular Obrigatório, junto à Unidade Concedente;
- VII - elaborar o Plano de Estágio, contendo o planejamento das atividades do Estágio Curricular Obrigatório e submetê-las à aprovação do Supervisor de Estágio e do Orientador de Campo antes da aplicação das mesmas;
- VIII - apresentar ao Orientador de Campo o seu planejamento para as atividades que serão desenvolvidas no dia;
- IX - relatar de forma crítica as atividades desenvolvidas do dia;
- X - solicitar, a cada atividade ministrada, a assinatura do Orientador de Campo na ficha de acompanhamento;
- XI - participar de reuniões, palestras e quaisquer outras atividades realizadas nas Unidades Concedentes, podendo deduzir até 10%(dez por cento) da carga horária total do Estágio;



- XII - apresentar relatórios parciais, quando solicitado e um relatório geral, contendo todas as atividades desenvolvidas, acompanhadas dos documentos comprobatórios;
- XIII - cumprir integralmente todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

- Art. 23. A avaliação dos Estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação da matriz curricular do curso, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do Estágio oferecido.
- § 1º A avaliação deve ser de forma sistemática e contínua durante o transcorrer do Estágio.
- § 2º Para as atividades do Estágio Curricular Obrigatório não haverá exame final.
- § 3º A reprovação por insuficiência de nota ou de frequência implica na repetição integral do Estágio no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula, observando o prazo máximo de integralização curricular.
- Art. 24. Para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II, o estudante deverá ter cumprido integralmente a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 25. A média final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II é de 6,0 (seis).
- Art. 26. O descumprimento do presente Regulamento implica na reprovação do estagiário.
- Parágrafo único. Os prazos relativos à entrega do Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório serão estabelecidos no início do ano letivo e divulgados por meio de Edital.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. Durante o período do Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente por apólice de seguro contra riscos e acidentes pessoais, paga pela UEL.
- Art. 28. Os casos omissos ao presente Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvidos os membros do Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado.